



**COLEGIADO DO CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **revisão do Regulamento para Utilização dos Laboratórios do Setor de Ciências Agrárias** do Câmpus São Miguel do Oeste do IFSC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do Campus São Miguel do Oeste do IFSC, e de acordo com as competências do COLEGIADO previstas no Regimento Interno do Câmpus São Miguel do Oeste, RESOLUÇÃO 35/2018/CONSUP,

Considerando o art. 3º, II do Regulamento do Colegiado do Câmpus São Miguel do Oeste do IFSC aprovado pela Resolução nº 43, de 16 de Outubro de 2016.

Considerando a decisão do Colegiado do Câmpus em sua reunião ordinária do dia 31 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a atualização do Regulamento para Utilização dos Laboratórios do Setor de Ciências Agrárias do Câmpus São Miguel do Oeste do IFSC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diego Albino Martins  
Presidente do Colegiado do Câmpus São Miguel do Oeste  
*Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.038812/2023-90*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

## **Regulamento para Utilização dos Laboratórios do Setor de Ciências Agrárias do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste**

São Miguel do Oeste, 31 de outubro de 2023.

**Diretor**

**Elaborado por:** Comissão conforme Portaria Interna IFSC/SMO nº 134/2016 **Data:** 22/11/2016

**Revisado por:** Comissão conforme Portaria interna N° 94 de 10 de março de 2023

Versão 02

Diego Albino Martins

**Chefe DEPE**

Diego Nones Bissigo

**Coordenadora**

Larissa Vargas Becker

**Membros da Equipe**

Ane Luize De Oliveira

Daniela Lauermann

Diego Nones Bissigo

Douglas Antonio Rogeri

Edison Tiago Dresch

Larissa Vargas Becker

Luciana Senter

Stefany Grutzmann Arcari

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Capítulo I – Finalidade e Aplicação   | 4  |
| Capítulo II – Responsabilidades   | 4  |
| Capítulo III – Acesso e Permanência   | 9  |
| Capítulo IV – Conduta e Atitudes  | 10 |
| Capítulo V – Procedimentos para Realização de Atividades Experimentais e Cursos de Extensão nos Laboratórios de Ciências Agrárias | 12 |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Capítulo VI – Procedimento para Utilização dos Laboratórios pelos Discentes</b>   | <b>13</b> |
| <b>Capítulo VII – Procedimentos para Compra, Recebimento, Armazenamento e Uso de Reagentes</b>                             | <b>14</b> |
| <b>Capítulo VIII – Disposições Finais</b>  | <b>15</b> |
| <b>Anexo I – Declaração de Ciência</b>   | <b>16</b> |
| <b>Anexo II – Autorização para Utilização dos Laboratórios</b>   | <b>17</b> |
| <b>Anexo III – Formulário de Solicitação de Atividades Experimentais</b>   | <b>18</b> |
| <b>Anexo IV – Formulário de Utilização de Equipamento.</b>   | <b>19</b> |
| <b>Anexo V – Declaração de Retirada de Bens Patrimoniados do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste</b>                           | <b>20</b> |
| <b>Anexo VI – Termo de Responsabilidade para Usuários Externos</b>   | <b>21</b> |
| <b>Anexo VII - Relação de Laboratórios e Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPES) do Setor de Ciências Agrárias</b> | <b>22</b> |

## Capítulo I

### *Finalidade e Aplicação*

**Art. 1º.** O presente regulamento e seus anexos visam disciplinar a utilização dos laboratórios do Setor de Ciências Agrárias para atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste, incluindo os requisitos básicos para a proteção dos usuários, preservação das dependências dos laboratórios e do meio ambiente.

**Art. 2º.** Todos os usuários dos laboratórios devem tomar ciência deste regulamento, sendo disponibilizado para consulta na sala dos técnicos de laboratório do setor de ciências agrárias, na intranet do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste <https://intranet.smo.ifsc.edu.br/> e na página do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste <https://www.ifsc.edu.br/documentos-uteis>.

**Art. 3º.** Este regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes dos cursos de graduação, técnicos concomitantes, subsequentes e integrados, formação inicial e continuada (FIC), projetos de extensão, além de discentes de iniciação científica, monitores, bolsistas, estagiários e pesquisadores), vinculados ou não à instituição, que tenham acesso ou permanência autorizada.

**Parágrafo Único:** As normas contidas neste manual se aplicam a todos os laboratórios do Setor de Ciências Agrárias do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste. A lista dos laboratórios será publicada em portaria da direção geral. A portaria vigente é a portaria da Direção-Geral do Câmpus São Miguel do Oeste N° 162 de 2 de junho de 2023 (Anexo VII).

## Capítulo II

### *Responsabilidades*

**Art. 4º.** Todo laboratório deve ter um servidor efetivo para atuar como responsável. Este será designado através de portaria, expedida pela direção geral do câmpus, de encargo responsável. Este, juntamente com a equipe técnica, tem a atribuição de supervisionar e zelar pelo bom funcionamento e segurança dos usuários, pela preservação ambiental, do patrimônio e pelo atendimento das necessidades requeridas para o desenvolvimento das atividades que vierem a ocorrer no laboratório sob sua responsabilidade.

**Art. 5º.** São responsabilidades dos **responsáveis legais**, designados por portaria da direção geral do câmpus.

§ 1º. Supervisionar, acompanhar e deliberar sobre o planejamento das atividades executadas no laboratório que estiver sob sua responsabilidade, seja de ensino, pesquisa e/ou extensão, e responsabilizar-se pelo andamento das atividades desenvolvidas.

§ 2º. Autorizar a utilização das instalações dos laboratórios para discentes fora do horário de expediente, inclusive finais de semana e feriados. Para utilização pelos servidores deve-se fazer a comunicação ao setor dos laboratórios de ciências agrárias pelo e-mail [labca.smo@ifsc.edu.br](mailto:labca.smo@ifsc.edu.br).

§ 3º. Responder pelos bens patrimoniais alocados no laboratório e aprovar a utilização e/ou retirada dos mesmos do câmpus. Além disso, dar andamento na solução de possíveis avarias resultantes da utilização e/ou retirada desses bens.

§ 4º. Identificar necessidades do laboratório referentes à infraestrutura física, como instalações elétricas, hidráulicas, de gás, dentre outras, apresentando sugestões de melhorias.

§ 5º. Fazer o levantamento, descrição, orçamentação, estimativa, avaliação, conferência e ateste das necessidades de investimento do laboratório além de realizar o encaminhamento para o PPI (Plano Plurianual de Investimentos).

§ 6º. Apresentar às coordenações de área e de curso às necessidades de materiais de consumo, formulando pedidos e outras tarefas referentes ao processo de compras.

§ 7º. Solicitar e auxiliar o conserto de equipamentos e outros materiais para atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 8º. Organizar e acompanhar as atividades dos estagiários e bolsistas vinculados ao laboratório, quando houver.

§ 9º. Responder pela segurança e averiguar as condições para o bom funcionamento do laboratório.

§ 10º. Transmitir as informações referentes a este regulamento aos usuários do laboratório para que os mesmos estejam familiarizados com as regras de segurança e que estas sejam cumpridas.

§ 11º. Orientar os discentes sobre as boas práticas e segurança no ambiente laboratorial e sobre este regulamento. Esta orientação deve ocorrer no início de cada ano letivo e deve ser conduzida pelos coordenadores de curso. Ao final, os discentes deverão assinar a declaração de ciência (Anexo I) dando aceite de ter recebido instruções sobre as normas contidas neste regulamento. Os pais ou responsáveis deverão ser informados pelos grupos de aplicativo de mensagem sobre as orientações básicas repassadas aos estudantes.

§ 12º. Para ser designado como responsável legal de laboratório, o servidor efetivo deve possuir formação em área compatível com as atividades realizadas no respectivo local. Cada servidor poderá ter encargo de responsabilidade preferencialmente de 1 (um) laboratório, salvo em casos excepcionais como na ausência de quantitativo proporcional entre servidores aptos e o número

de laboratórios. Nestes casos, será possível um mesmo servidor ser responsável legal de até 2 (dois) laboratórios. Caso o responsável legal do laboratório venha a faltar com as atribuições e responsabilidades contidas neste regulamento, poderá ter sua portaria de designação revogada pela Direção do Câmpus.

**Art. 6º.** São responsabilidades dos **Técnicos de Laboratório**:

§ 1º. Seguir e orientar o cumprimento dos itens deste regulamento e as práticas de segurança aplicáveis aos locais de trabalho.

§ 2º. Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo de acordo com o manual de segurança e boas práticas dos laboratórios de ciências agrárias e orientar os usuários quanto a utilização correta.

§ 3º. Relatar todas as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos nos laboratórios aos respectivos responsáveis legais de laboratório.

§ 4º. Disponibilizar equipamento de proteção individual (luvas, máscara, óculos de proteção, etc), conforme necessidade e disponibilidade, bem como de proteção coletiva.

§ 5º. Orientar os usuários dos laboratórios sobre a utilização de vestimentas adequadas, bem como apresentação de conduta condizente com o ambiente de trabalho.

§ 6º. Participar da seleção de estagiários para auxiliar nas atividades de rotina dos laboratórios.

§ 7º. Receber os formulários de solicitação de atividades experimentais dos docentes e demais usuários e elaborar semanalmente a agenda de atividades dos laboratórios.

§ 8º. Estabelecer, junto com o fiscal de contratos de serviços de limpeza e asseio, horários para limpeza dos laboratórios de modo a não afetar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 9º. Solicitar, quando necessário, treinamento para utilização correta dos equipamentos.

§ 10. Providenciar a organização de atividades experimentais, preparando soluções, meios, reativos, entre outros, e reunindo equipamentos, materiais, reagentes e insumos necessários à prática.

§ 11. Realizar a limpeza e conservação dos equipamentos e materiais dos laboratórios.

§ 12. Controlar e organizar o estoque dos materiais de consumo que estejam alocados nas dependências ligadas à área de ciências agrárias.

§ 13. Controlar a utilização dos reagentes e informar periodicamente a utilização das substâncias controladas junto à Polícia Federal e Exército.

§ 14. Comunicar ocorrências ao responsável legal do respectivo laboratório para conhecimento e providências cabíveis.

§ 15. Providenciar a solicitação de compra de materiais de consumo para atender as atividades de ensino.

§ 16. Participar do comitê de acompanhamento de atividades laboratoriais.

**Art. 7º.** São **responsabilidades dos servidores** que ministram aulas, orientam e acompanham atividades experimentais de discentes de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, atividades de pesquisa, extensão e apoio ao ensino nos laboratórios:

§ 1º. Seguir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis aos laboratórios, apresentadas neste regulamento e no manual de segurança e boas práticas dos laboratórios de ciências agrárias.

§ 2º. Agendar as atividades de ensino, pesquisa ou extensão e enviar o formulário de solicitação de atividades experimentais (Anexo IV) devidamente preenchido aos técnicos de laboratório com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis. Atividades que demandem maior tempo de preparo de materiais, equipamentos, insumos, meios de cultura, etc, devem ser agendadas com antecedência proporcional ao tempo necessário para o preparo da prática.

§ 3º. Fazer uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs), bem como orientar e assegurar que os discentes envolvidos diretamente no procedimento experimental utilizem os EPIs e EPCs corretamente.

§ 4º. Orientar os discentes sobre o manuseio de vidrarias, insumos, reagentes, equipamentos e outros materiais, de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou danos ao patrimônio e meio ambiente.

§ 5º. Relatar aos técnicos de laboratório as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório, tais como intoxicações e acidentes pessoais, derramamento excessivo de reagentes, quebra ou dano às vidrarias e utensílios, equipamentos e outros materiais.

§ 6º. Acompanhar os discentes nos laboratórios durante o período de desenvolvimento das atividades experimentais ou, em caso de necessidade, solicitar acompanhamento de um técnico de laboratório com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o qual será atendido mediante a possibilidade.

§ 7º. Impedir a entrada do discente no laboratório quando o mesmo não estiver usando vestimenta adequada (calça comprida, calçado fechado e jaleco) ou desrespeitar as normas pré-estabelecidas.

§ 8º. Orientar sobre o descarte e/ou armazenamento adequado dos resíduos gerados durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo a política de destinação de resíduos.

§ 9º. Instruir e acompanhar os discentes sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas. Ao final da atividade experimental, deixar o laboratório em condições de limpeza e ordem adequadas.

§ 10º. Organizar as atividades experimentais para minimizar o uso de solventes orgânicos inflamáveis ou tóxicos, ácidos e bases concentrados, metais pesados e afins, reduzindo ao máximo a geração de resíduos. Além disso, otimizar o uso de reagentes e insumos em geral, evitando esbanjamentos e práticas excessivamente dispendiosas.

§ 11º. Instruir e acompanhar os discentes sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas. Ao final da atividade experimental, deixar o laboratório em condições de limpeza e ordem adequadas.

§ 12º. Responsabilizar-se pela conduta de seus orientados nas dependências dos laboratórios, bem como, assinar a autorização para utilização dos laboratórios (Anexo II) para atividades laboratoriais quando desenvolvidas em horários diferenciados (feriados ou finais de semana) por discentes do ensino superior.

§ 13º. Comunicar antecipadamente aos técnicos de laboratório para que disponibilizem as chaves dos laboratórios necessários para utilização fora dos horários institucionais.

§ 14º. Seguir os procedimentos para realização de aulas/atividades práticas descritas no Capítulo V.

§ 15º. Observar os procedimentos descritos no Capítulo IV.

**Art. 8º.** São responsabilidades dos **Usuários**:

§ 1º. Fazer uso dos EPIs necessários à realização das atividades laboratoriais, prevenindo a ocorrência de acidentes.

§ 2º. Garantir que suas atividades sejam realizadas dentro do tempo previsto, para que não comprometam o andamento das atividades subsequentes.

§ 3º. Dar preferência a metodologias experimentais que otimizem o uso dos reagentes e insumos, o correto manejo dos equipamentos, prezando pelo princípio da economicidade e redução de desperdícios e resíduos.

§ 4º. Manter a atenção constante na realização de suas atividades, zelando pela sua segurança e de todos os usuários, bem como pela conservação das instalações, materiais de consumo, patrimônio e meio ambiente.

§ 5º. Comunicar a um dos técnicos de laboratório caso ocorra quebra de vidrarias, danos a equipamentos, derramamento de reagentes, acidentes ou quaisquer incidentes que possam vir a ocorrer nas dependências dos laboratórios.

§ 6º. Abster-se de realizar reparos de equipamentos os quais somente poderão ser executados por pessoas autorizadas.

§ 7º. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem em danos ou acidentes.

§ 8º. Seguir rigorosamente as normas vigentes para utilização dos laboratórios.

§ 9º. Observar os procedimentos descritos no Capítulo IV.

§ 10. Usuários externos ao IFSC-SMO devem preencher o Termo de Responsabilidade (Anexo VI) entre as partes envolvidas quando desacompanhados do servidor responsável de maneira que o(s) usuário(s) aceitem se submeter às regras de conduta descritas no presente regulamento.

### Capítulo III

#### *Acesso e Permanência*

**Art. 9.** O acesso e a permanência nos laboratórios são permitidos aos servidores do IFSC-SMO e pessoas autorizadas por estes, portando os equipamentos de proteção individual (EPIs) indicados para cada situação.

§ 1º. Os discentes que realizarem atividade experimental ou preparo de alimentos somente terão acesso ao laboratório mediante a reserva do ambiente por um servidor responsável.

§ 2º. É proibida a permanência de discentes nos laboratórios fora do horário de expediente da equipe técnica, bem como em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas conforme Art. 8º.

§ 3º. Quando os laboratórios não estiverem em uso, os mesmos devem permanecer fechados.

§ 4º. Os discentes somente deverão permanecer no interior dos laboratórios se estiverem em atividade experimental. Fica proibida a permanência nos laboratórios para outros fins que não o supracitado.

**Art. 10.** A retirada das chaves deve ser realizada apenas na sala dos técnicos de laboratório. Nenhum outro setor poderá disponibilizar as chaves sem prévia autorização.

**Parágrafo Único.** Fica totalmente proibida a reprodução de cópias de chaves, sendo somente permitida a cópia de segurança no setor de compras.

## Capítulo IV

### Conduta e Atitudes

**Art. 11.** Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio sobre as normas contidas no manual de boas práticas e segurança dos laboratórios e sobre os procedimentos para utilização de equipamentos, utensílios, materiais, reagentes e substâncias das quais fará uso.

**Art. 12.** É vedado(a):

§ 1º. Fumar, comer ou beber nas dependências dos laboratórios. A ingestão de alimentos será permitida apenas no desenvolvimento de atividades com finalidade didático-pedagógica ou de pesquisa.

§ 2º. A circulação de bicicletas, skates, patins e afins pelos corredores dos laboratórios.

**Art. 13.** Não é permitido o uso de qualquer aparelho de som e imagem, tais como rádios, televisores, aparelhos de MP3, reprodutores de CDs e DVDs, smartphones, notebooks, tablets, fones de ouvido ou outros dispositivos que não tenham relação com a atividade desenvolvida. Caso o uso destes itens seja extremamente necessário para o desenvolvimento das atividades, o IFSC-SMO não se responsabiliza por eventuais danos que possam vir a ocorrer com tais aparelhos ou por acidentes em decorrência da sua utilização.

**Art. 14.** Todo e qualquer problema, acidente ou incidente ocorrido no interior dos laboratórios deverá ser comunicado aos técnicos de laboratório, por meio do e-mail [labca.smo@ifsc.edu.br](mailto:labca.smo@ifsc.edu.br)

**Art. 15.** Em casos de acidentes graves, não remover a vítima do local e chamar imediatamente o SAMU (192) ou Bombeiros (193), dependendo da ocorrência, contatando em seguida o(s) servidor(es) responsável(is) para tomar providências cabíveis.

Fonte: Manual de Segurança e Boas Práticas (2017).

**Art. 16.** É obrigatório(a):

§ 1º. A utilização de EPIs e EPCs adequados, de uso restrito às dependências do setor laboratorial, respeitando as atividades realizadas em cada laboratório.

§ 2º. O uso de jaleco, calça comprida, calçado fechado e cabelo preso (quando longo).

§ 3º. A disponibilização de equipamentos de combate a incêndio, instalados de acordo com as normas em vigor, prontos para o uso imediato, quando da sua necessidade.

§ 4º. Seguir as normas adicionais específicas de cada ambiente.

| <b>Acidente</b>   |  |
|---|--|
| <b>Grave</b>  | <b>Leve</b>                                      |
| Incêndios, convulsões, mal súbito, queimaduras graves, choque elétrico...                                       | Pequenos cortes, mal estar, queimaduras leves... |
| Acionar Bombeiros (193) ou SAMU (192)   | Acionar os técnicos de laboratório               |
| Manter a calma, evitar novos acidentes ou lesões; Sentindo-se apto realizar o atendimento inicial de emergência | Verificar qual a necessidade de auxílio          |
| Aguardar os serviços de emergência  | Acionar o servidor responsável pela atividade    |

## Capítulo V

### ***Procedimentos para Realização de Atividades Experimentais e Cursos de Extensão nos Laboratórios***

**Art 17.** Toda e qualquer atividade a ser realizada nas dependências dos laboratórios, independente da natureza, deverá ser previamente agendada no sistema de reservas (<https://reservas.smo.ifsc.edu.br/Web/schedule.php?sid=5>).

**Art 18.** Todas as atividades experimentais e cursos que serão desenvolvidos nos laboratórios devem ser previamente planejados, ficando sua realização condicionada à disponibilidade do laboratório solicitado, bem como de equipamentos e materiais.

**Art 19.** Para solicitar o preparo/organização de atividades práticas nos laboratórios, é imprescindível que o solicitante preencha o Formulário de Solicitação de Atividade Experimental (Anexo III) e entregue aos técnicos de laboratório. Seguindo os seguintes prazos:

- I) No mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para atividades experimentais de ensino, pesquisa e extensão ,
- II) Para atividades relacionadas com a realização de eventos, de qualquer natureza, no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência.

**§ 1º.** As reservas dos laboratórios devem ser feitas, preferencialmente, junto com a entrega da solicitação da atividade experimental, porém a reserva dos laboratórios pode ser feita com maior antecedência.

**§ 2º.** Solicitações encaminhadas com prazos inferiores serão organizadas de acordo com a disponibilidade do setor de técnicos de laboratório, ficando passíveis de não serem atendidas.

**Art. 20.** Os técnicos de laboratório farão o controle dos agendamentos de atividades experimentais, contendo a relação dos laboratórios reservados e os responsáveis por cada aula/atividade. Quando houver alterações no preparo das atividades ou na lista de materiais solicitados, o usuário deve contatar diretamente os técnicos de laboratório, com a maior antecedência possível para que a prática seja readequada.

**Art. 21.** Para realização das atividades experimentais e cursos, deverão ser observados também os Capítulos I, II, III, IV e V.

**Art. 22.** Se ao final da aula ou atividade programada for necessário dar continuidade a algum procedimento experimental nos laboratórios, o solicitante deve comunicar ao técnico de laboratório o horário e o tipo de atividade para que o mesmo fique responsável pelo término desta.

**Art. 23.** O responsável pela reserva deverá informar aos técnicos de laboratório, com a maior antecedência possível, casos de impossibilidade de realizar a atividade experimental conforme reserva efetuada.

## Capítulo VI

### *Procedimentos para Utilização dos Laboratórios pelos Discentes*

**Art. 24.** Os procedimentos deste capítulo se aplicam a todos os discentes usuários dos laboratórios, incluindo iniciação científica (voluntários ou bolsistas), colaboradores, discentes desenvolvendo trabalho de conclusão de curso e projetos integradores e de atividades de extensão.

**Art. 25.** Os discentes deverão desenvolver suas atividades nos horários de funcionamento do câmpus, estabelecido em portaria expedida pela direção geral. Caso seja necessário o uso dos laboratórios em horários diferentes dos supramencionados, observar os casos conforme Art. 8 § 4º.

**Parágrafo Único.** Os horários destinados à realização de atividades experimentais em cada laboratório devem ser respeitados. Assim, não é permitida a utilização dos laboratórios quando:

- a) os mesmos estiverem reservados para atividades práticas;
- b) o técnico de laboratório estiver organizando experimentos ou;
- c) após as aulas estarem preparadas conforme agendamento.

Portanto, é necessário consultar o cronograma de uso dos laboratórios, entrando em contato diretamente com o setor dos técnicos de laboratório.

**Art. 26.** Antes de iniciar o experimento o discente deve ler atentamente os procedimentos das análises e consultar a literatura especializada. O discente ainda deve preparar as soluções, meios e materiais que irá utilizar, reservar e verificar o tempo de uso de equipamento e se programar

para a limpeza e organização do material/local utilizado.

**Art. 27.** Cabe ao orientador ensinar e acompanhar os discentes durante a realização dos experimentos, bem como orientar sobre os riscos e perigos. Por questão de segurança orientar que os discentes realizem seus experimentos acompanhados de pelo menos mais uma pessoa.

**Art. 28.** Quando o discente necessitar fazer uso de equipamentos e/ou máquinas, deverá solicitar a orientação do servidor responsável ou do técnico de laboratório antes de fazê-lo.

§ 1º. Qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos deve ser comunicada imediatamente aos técnicos de laboratório.

§ 2º. As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando sempre se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

§ 3º. Os adaptadores que estão conectados ao plug dos equipamentos não deverão ser retirados. Caso seja necessário um adaptador para algum outro equipamento, solicitar aos técnicos de laboratório.

**Art. 29.** O discente deve prever antecipadamente a utilização dos equipamentos, verificando sua disponibilidade, efetuando reservas e identificação do material (Anexo IV) para utilização e informar aos técnicos de laboratório. Qualquer equipamento que estiver ligado sem identificação será desligado ao término do expediente dos laboratórios.

**Parágrafo único.** Caso os equipamentos e/ou materiais reservados estejam em uso no momento do início de atividade agendada pelo discente, o mesmo deve entrar em contato com a equipe técnica responsável.

**Art. 30.** Todos os materiais que estiverem em refrigeradores, congeladores, freezers, ultra-freezer, armários, dessecadores, estufas, capelas e bancadas devem obrigatoriamente estar identificados (descrição do insumo, produto, analito, solução ou reagente, data da elaboração, data de validade e nome do responsável). O material que não estiver identificado será descartado.

**Art. 31.** Nenhum equipamento deve ser removido dos laboratórios sem autorização prévia do servidor responsável pelo patrimônio. Para a retirada do bem patrimoniado das dependências do IFSC - SMO deverá ser preenchido o termo de retirada de bem patrimoniado (Anexo V).

**Art. 32.** Não é recomendada a remoção de utensílios, vidrarias e outros materiais de consumo dos laboratórios. O usuário deverá responsabilizar-se pela integridade do material e sua devolução ao local de origem, conferindo as condições de conservação que possuía quando foi retirado.

**Art. 33.** Cabe ao discente lavar as vidrarias e utensílios utilizados em cada laboratório, além da limpeza de bancadas e cubas de lavagem após o uso. Após a utilização dos equipamentos, certificar-se de que os mesmos ficaram devidamente limpos. Se houver derramamento acidental

de reagentes, deve-se efetuar imediatamente a limpeza e/ou neutralização, se necessário; no caso de dúvidas, solicitar orientação aos técnicos de laboratório ou servidor responsável.

**Art. 34.** Após o uso dos laboratórios, certificar-se de que os registros de gás e torneiras estejam devidamente fechados, que os equipamentos utilizados foram desligados e que as bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita limpeza e ordem.

## Capítulo VII

### *Procedimentos para Compra, Recebimento, Armazenamento e Uso de Reagentes*

**Art. 35.** A compra de reagentes e materiais será realizada seguindo o fluxo vigente. Disponível para consulta em: <https://intranet.smo.ifsc.edu.br/index.php/estimativas/estimativas-2023/>.

**Art. 36.** O recebimento de reagentes e demais materiais de consumo deverá ser efetuado pelos técnicos de laboratório, na sala dos técnicos do setor de ciências agrárias, mediante apresentação da nota fiscal e empenho para conferência.

**Art. 37.** Os equipamentos solicitados através do PPI deverão ser conferidos pelo requisitante do material.

**Art. 38.** A instituição deverá providenciar os mapas de riscos e laudos técnicos de segurança do trabalho para os laboratórios do setor de ciências agrárias.

**Art. 39.** Os reagentes, solventes e afins adquiridos com recurso próprio ou de projeto de pesquisa serão identificados com o nome do servidor responsável.

**Parágrafo Único.** Esses reagentes ou solventes serão disponibilizados somente para os usuários autorizados previamente pelo servidor.

**Art. 40.** O estoque de reagentes, solventes e afins, serão armazenados no almoxarifado de reagentes, ficando sob a responsabilidade dos técnicos de laboratório o gerenciamento do estoque e a disponibilização para uso.

**Art. 41.** Os resíduos químicos, físicos e biológicos resultantes das atividades experimentais devem ser destinados conforme instruções constantes no Manual de Segurança e Boas Práticas de Laboratório, do setor de Ciências Agrárias.

## **Capítulo VIII**

### ***Disposições Finais***

**Art. 42.** Esta normativa será revisada conforme necessidade, visando sua atualização, melhoramento e adequação conforme as transformações físicas do Câmpus São Miguel do Oeste, disponibilidade de servidores e outras mudanças que possam ocorrer. Tais revisões ficam condicionadas à aprovação do Colegiado do IFSC-Câmpus São Miguel do Oeste.

**Art. 43.** O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



## Anexo II

### AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

(Finais de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento dos laboratórios)

(Este anexo não é necessário para servidores do câmpus)

Esta autorização deve ser preenchida e encaminhada aos técnicos de laboratório, física ou digitalmente, com 1 (um) dia útil de antecedência da data prevista para utilização dos laboratórios.

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Servidor responsável:     | Telefone: |
| Discente:                 | Telefone: |
| Discente:                 | Telefone: |
| Discente:                 | Telefone: |
| Data/hora de entrada:     |           |
| Hora prevista para saída: |           |

Laboratório(s) utilizado(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do Laboratório  
(Assinatura física, digital ou ciência por e-mail)

#### INSTRUÇÕES:

- \* Esta autorização deve ser entregue devidamente preenchida e assinada. Posteriormente os técnicos de laboratório encaminharão a autorização para a portaria/guarita para liberação do acesso;
- \* Aguardar na guarita a liberação para a entrada no câmpus, mediante apresentação de documento de identificação com foto; em alguns momentos, devido a ronda, o vigilante se ausenta da guarita e deve-se aguardar o seu retorno para a liberação do acesso



**Anexo III**  
Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus  
São Miguel do Oeste

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES EXPERIMENTAIS**

**1. Identificação**

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| Requisitante:      | Data Pedido: |
| Data:              | Horário:     |
| Turma:             | Nº Equipes:  |
| Título da Prática: |              |

**2. Laboratório Sugerido:** \_\_\_\_\_

**3. Reagentes/Soluções**

| Reagente / Solução | Qtdade.<br>Total<br>(g ou mL) | Concentração |
|--------------------|-------------------------------|--------------|
|                    |                               |              |
|                    |                               |              |
|                    |                               |              |
|                    |                               |              |

**4. Equipamentos**

| Equipamento | Quantidade | Opções/Observações |
|-------------|------------|--------------------|
|             |            |                    |
|             |            |                    |
|             |            |                    |

**5. Materiais**

| Materiais / Vidrarias / EPIS | Quantidade | Opções/Observações |
|------------------------------|------------|--------------------|
|                              |            |                    |
|                              |            |                    |
|                              |            |                    |

**6. Insumos necessários**

| Descrição insumo | Quantidade | Opções/Observações |
|------------------|------------|--------------------|
|                  |            |                    |

**Resíduos** (utilize este espaço para indicar, se possível, os resíduos que serão gerados, quantidades, formas de segregação, recuperação, reciclagem e descarte, bem como literatura sobre o assunto).

**ATENÇÃO:** Considerar na aula experimental o tempo necessário para que o discente possa lavar e organizar o material por ele utilizado durante o experimento.

## Anexo IV

### FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO

|                                      |
|--------------------------------------|
| Equipamento utilizado:               |
| Aula e/ou projeto:                   |
| Professor/discente responsável:      |
| Início da utilização (data e hora):  |
| Término da utilização (data e hora): |
| Observações:                         |

Estou ciente que ao final do período previsto para o término da utilização devo desligar este equipamento.

## Anexo V

**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE BENS PATRIMONIADOS DO IFSC CÂMPUS SÃO  
MIGUEL DO OESTE**

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| Servidor Responsável: |                    |
| Destino:              |                    |
| Equipamento/Material: |                    |
|                       |                    |
| Nº do Patrimônio:     |                    |
| Justificativa:        |                    |
|                       |                    |
|                       |                    |
|                       |                    |
|                       |                    |
| Data de Saída:        | Data de Devolução: |

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, me responsabilizo pela devolução do material na data informada, nas mesmas condições em que foram retirados, com a ciência do servidor responsável conforme a assinatura abaixo.

\_\_\_\_\_  
Servidor Solicitante

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pelo bem patrimoniado

## TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USUÁRIOS EXTERNOS

Nome : \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Telefone para contato em caso de emergência: \_\_\_\_\_

Servidor responsável: \_\_\_\_\_

Atividade/projeto de pesquisa: \_\_\_\_\_

Início das atividades: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Término previsto: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Laboratórios utilizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atividades a serem desenvolvidas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (servidor IFSC/SMO), SIAPE \_\_\_\_\_, assumo total responsabilidade sobre a conduta do usuário externo \_\_\_\_\_ e, junto com ele, me responsabilizo por possíveis acidentes e/ou danos aos equipamentos e outros materiais da instituição.

São Miguel do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Usuário externo

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do laboratório

## Anexo VII

### RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS E UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UEPES) DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO IFSC CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Portaria da Direção-Geral do Câmpus São Miguel do Oeste N° 162 de 2 de junho de 2023.

| <b>Laboratório/UEPE</b>                                       | <b>Sigla</b>        | <b>Local</b>   |
|---|---------------------|----------------|
| Laboratório de Microbiologia                                  | (LAMIC-SMO)         | B-101          |
| Laboratório de Bromatologia                                   | (LABRO-SMO)         | B-103          |
| Laboratório de Química  | (LAQUI-SMO)         | B-105          |
| Laboratório de Vegetais e Panificação                         | (LAVEP-SMO)         | B-106          |
| Laboratório de Leites e Derivados                             | (LALED-SMO)         | B-104          |
| Laboratório de Carnes e Derivados                             | (LACAD-SMO)         | B-102          |
| Laboratório de Análise Sensorial                              | (LANSE-SMO)         | C - 106        |
| Laboratório de Análise Instrumental                           | (LABIN-SMO)         | C - 108        |
| Laboratório de Mecanização Agrícola                           | (LAMEA-SMO)         | Bloco agrícola |
| Laboratório de Sementes e Biotecnologia                       | (LASEB-SMO)         | C - 104        |
| Laboratório de Fisiologia e Fitossanidade Vegetal             | (LAFIV-SMO)         | C - 102        |
| Laboratório de Microscopia e Biologia                         | (LAMIB-SMO)         | C - 103        |
| Laboratório de Solos  | (LASOLO-SMO)        | Bloco agrícola |
| Laboratório de Produção Vegetal                               | (LAPRO-SMO)         | Bloco agrícola |
| Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Topografia          | (UEPE-Topografia)   | Bloco agrícola |
| Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Culturas de Lavoura | (UEPE-Culturas)     | Campo          |
| Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Fruticultura        | (UEPE-Fruticultura) | Campo          |
| Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Produção Florestal  | (UEPE-Florestal)    | Campo          |
| Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Agrostologia        | (UEPE-Agrostologia) | Campo          |
| Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Plantas Bioativas   | (UEPE-Bioativa)     | Campo          |
| Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Olericultura        | (UEPE-Olericultura) | Campo          |